



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO N° 054/2022

O Vereador **DEUCIMAR ROMAGNA – PTB**, com fundamento no artigo 164, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, INDICA ao exmo. Prefeito Municipal, Sr. Romero Luiz Endringer, a necessidade de alterar a Lei Municipal 1086/2005 referente à margem de consignação dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, tendo vista a Lei Municipal 1747/2021, e suas alterações, que perderam efeitos em 31 de dezembro de 2021.

Santa Leopoldina/ES, 1º de agosto de 2022.

H. R
DEUCIMAR ROMAGNA
Vereador – PTB
Autor da Indicação

*Indicativa de
Santa Leopoldina*
APROVADO
em 03/08/22
J. L. Romagna
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A referida indicação tem como finalidade amenizar os impactos financeiro e social causados pela Pandemia de Covid-19, e diante do exposto, ampliar as linhas de créditos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, elevando a margem de consignação de 30% para 40%, sem prazo determinado para que a lei perca efeito.

Assim, visando o acolhimento da presente indicação pelo Chefe do Poder Executivo, Pugna pelo apoio dos demais Membros desta Casa de Leis.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1086/ 2005.

**EMENTA: DEFINE O LIMITE DE
DESCONTO PARA CONSIGNAÇÃO
NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:**

Art. 1º - É compulsória a consignação em folha de pagamento de servidores ativos, aposentados e dos pensionistas para:

- I – Quantias devidas em contribuição fixadas em favor da Fazenda Municipal ou Federal do IPASL e do INSS;
- II – Contribuição previdenciária;
- III – Pensão alimentícia e outras quantias, em cumprimento a decisão judicial.

Art. 2º - Além dos descontos compulsórios, será permitida, com autorização expressa do Servidor, a consignação de:

- I – Prêmio de seguro de vida em grupo, emitido por companhia de seguros;
- II – Mensalidade de plano de saúde, serviço de emergência médica e assistencial funeral;
- III – Amortização de financiamento de casa própria;
- IV – Mensalidade de curso regular promovido por instituição de ensino fundamental, médio e superior;
- V – Mensalidade e outros descontos de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecidos como organização representativa de classe do servidor municipal público de Santa Leopoldina;
- VI – Auxílio financeiro de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe do servidor público municipal de Santa Leopoldina ou empréstimos de instituição bancária, financeira e de entidade aberta de previdência privada;
- VII – Contribuição para entidade aberta de previdência privada;
- VIII - Amortização por empréstimos feitos por intermédio de cartões de benefícios ou de créditos, inclusive financiamento de bens duráveis;

Art. 3º - A consignação em folha de pagamento será permitida para:

- 1 – Servidor efetivo regido por Estatuto Municipal;

Hélio Rocha



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III -- Servidor ocupante de cargo em comissão;
- III -- Servidor contratado sob regime de designação temporária;
- IV -- Servidor aposentado;
- V -- Pensionista.

Art. 4º - O total das consignações não poderá exceder a 30 % (trinta por cento) da remuneração líquida do consignante ativo, proventos e benefícios de aposentado e pensionista respectivamente.

§ 1º - O limite estabelecido neste artigo poderá ser elevado em até 50% (cinquenta por cento) da remuneração líquida exclusivamente para atender despesas em cumprimento a decisão judicial, educação formal, despesa hospitalar, ou amortização de financiamento de imóvel destinado à moradia própria.

§ 2º - Nenhum consignante poderá receber quantia líquida inferior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração líquida.

Art. 5º - Os descontos compulsórios precedem os facultativos e ambos serão suspensos nos casos em que houver insuficiência de margem consignável, obedecida a classificação decrescente estabelecida nos artigos 1º e 2º.

Art. 6º - O desconto consignado em folha de pagamento será discriminado no contracheque do consignante e pago ao consignatário no prazo de cinco dias úteis contados na data do desconto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 28 de Abril de 2005.

Fernando Rocha
FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
PROTOCOLO
Em <u>17</u> de <u>Mai</u> de <u>2005</u>
<i>[Signature]</i>
PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1747/2021

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº
1086/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta o Art. 4-A a Lei Municipal nº 1086/2005, com a seguinte redação:

Art. 4-A – Em razão da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, o percentual máximo de consignação, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I – Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II – Utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º - Acrescenta o inciso III ao Art. 4-A da Lei Municipal nº 1086/2005, com a seguinte redação:

III – Por força dos incisos IV e V do parágrafo único do Art. 1º da Lei Federal em comento, os servidores Públicos Ativos e Inativos de qualquer ente da federação fazem jus a tal benefícios até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1086/2005, de 28 de abril de 2005, que foram objeto de alteração nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 21 de maio de 2021.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 24/05/2021
Gabriel Pacheco
Protocolista